



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02 /2001

Dispõe sobre os procedimentos da Comissão Estadual Judiciária de Adoção a partir da ratificação da Convenção de Haia, alterando o Provimento n. 10/95.

O Desembargador WILSON GUARANY VIEIRA, Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as mudanças introduzidas na legislação nacional, em matéria de adoção internacional, a partir da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação de Adoção Internacional, promulgada pelo Brasil, por meio do Decreto n. 3.087, de 21 de junho de 1999;

Considerando que a CEJA foi designada como Autoridade Central Administrativa Estadual, nos termos do art. 4º do Decreto n.3.174/99, de 16 de setembro de 1999;

Considerando o disposto no inciso V do art. 2º do Decreto n. 3.174/99, e a Portaria n. 14/2000, da Autoridade Central Administrativa Federal – Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, e ainda o teor da Portaria n. 815/99 – da Diretoria Geral do Departamento de Polícia Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Os candidatos estrangeiros ou brasileiros residentes no exterior, que desejem adotar uma criança brasileira, deverão dirigir-se à Autoridade Central do país de sua residência habitual, com vista a obter a devida autorização para adoção, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto n. 3.087/99 – Convenção de Haia.

Art. 2º - Os pedidos de cadastramento de adotantes estrangeiros e de adoções internacionais somente serão formulados por organismos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

credenciados à Autoridade Central Administrativa Federal e Estadual (art. 9º – Convenção de Haia/ art. 7º da Resolução n. 01/2000 do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras).

Art. 3º - As entidades ou organismos que pretendam colaborar em matéria de adoção internacional deverão requerer o seu cadastramento perante o Departamento de Polícia Federal, nos termos da Portaria n. 815/99–DG/DPF, e em seguida seu credenciamento perante a Autoridade Central Administrativa Federal, conforme determina a Portaria n. 14/2000 – ACAF/SEDH-MJ;

Art. 4º - Fica suprimido o artigo 3º do Provimento n. 10/95 enquanto os artigos 1º e 2º passam a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Tratando-se de requerente estrangeiro, ou brasileiro residente no exterior, sua habilitação processar-se-á sempre perante a CEJA/SC (art. 52, ECA, e art. 5º, Res. n.001/93 -TJ), que funciona na Corregedoria-Geral da Justiça, do Tribunal de Justiça, sob presidência do Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único - no caso de pretendentes brasileiros, após habilitados, não se aplica a norma do art. 31 do Estatuto da Criança e do Adolescente, concorrendo à adoção de criança brasileira em igualdade de condições com os nacionais, não se realizando prévia consulta aos nacionais inscritos no cadastro da comarca e da CEJA/SC (item 10, Prov. n.12/93 — CGJ).

Art 2º - O estrangeiro residente no Brasil, com visto de permanência ativo, ou casal misto, um estrangeiro (visto de permanente ativo) e outro brasileiro, residente no Brasil, habilitar-se-ão diretamente perante o Juizado da Infância e da Juventude de sua escolha”.

Art. 5º: Inexistindo pretendente brasileiro à adoção e na hipótese de adoção internacional, a preferência dar-se-á na seguinte ordem:

- I – pretendente oriundo de país ratificante da Convenção de Haia;
- II - pretendente oriundo de país signatário da Convenção citada;
- III - pretendente oriundo de país que tenha ratificado a Convenção de Nova York sobre Proteção Integral às Crianças.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 6º - Aos pedidos de adoção formulados antes da vigência da Convenção de Haia, não serão aplicadas as regras deste Provimento.

Art. 7º - O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Florianópolis, 16 de março de 2001.

Desembargador **WILSON GUARANY VIEIRA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DJE nº 10.669, de 26.03.01